

Despacho Presidencial n.º 50/22
de 9 de Março

Considerando a necessidade imperiosa de reforçar com mais infra-estruturas o Campus da Universidade Agostinho Neto de maneira que esta Instituição Pública de Ensino Superior possa realizar a sua missão nas melhores condições infra-estruturais e consequentemente contribuir de forma competitiva para o desenvolvimento social, económico, cultural, tecnológico e científico do País;

Convindo a adopção de um procedimento mais célere e não concorrencial, decorrente das limitações impostas pelo financiamento assegurado junto do Deutsche Bank, S.A.E. para a execução do projecto de concepção, construção e apetrechamento de novos edifícios para a acomodação dos serviços das distintas Faculdades e Institutos da Universidade Agostinho Neto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, e alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º, n.º 1 do artigo 142.º, artigos 144.º e 145.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de USD 300 000 000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Concepção, Construção e Apetrechamento de Edifícios para as Faculdades e Institutos da Universidade Agostinho Neto a ser celebrado com a empresa Globaltec Desarrollos e Ingeniería, S.A.E.

2. À Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação é delegada competência, com a faculdade de sub-delegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Procedimento, incluindo a celebração do Contrato.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto no âmbito da Linha de Crédito do Deutsche Bank, S.A.E.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-1652-B-PR)

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Decreto Executivo n.º 148/22
de 9 de Março

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Privado do Luena é uma Instituição de Ensino Superior privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 173/17, de 3 de Agosto, que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico Privado do Luena, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos técnico-pedagógicos para que nela sejam, formalmente, criados os Cursos de Arquitectura, Direito, Engenharia Informática, Ensino Primário, Relações Internacionais, Sociologia, Enfermagem, Economia, Psicologia, Gestão de Empresas e Gestão de Recursos Humanos, que têm sido ministrados desde o ano de 2017;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação de cursos de licenciatura)

São criados no Instituto Superior Politécnico Privado do Luena 11 (onze) cursos de graduação, que conferem o grau académico de Licenciado, designadamente:

- a) Curso de Licenciatura em Arquitectura;
- b) Curso de Licenciatura em Direito;
- c) Curso de Licenciatura em Engenharia Informática;
- d) Curso de Licenciatura em Ensino Primário;
- e) Curso de Licenciatura em Relações Internacionais;
- f) Curso de Licenciatura em Sociologia;
- g) Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- h) Curso de Licenciatura em Economia;
- i) Curso de Licenciatura em Psicologia;
- j) Curso de Licenciatura em Gestão de Empresas;
- k) Curso de Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. São aprovados os planos de estudos dos cursos de Licenciatura criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do presente Diploma e que dele são parte integrante.

2. Os planos de estudos ora aprovados são de cumprimento obrigatório, apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação cuja reformulação carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.